

CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO DR. FLAVIO FILAPPI - CRM/SC 6804

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do Processo Ético-Profissional nº 20/2018, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 11/12/2024, pela 2ª Câmara Especial do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e deu parcial provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e mantida a decisão da Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, nos termos da alínea “c”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **DR. FLAVIO FILAPPI – CRM/SC 6804, por infração** aos artigos 1º (imprudência e negligência), 2, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 200 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e, por maioria, descaracterizada a infração ao artigo 6º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09). que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 1º.** Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.
- **Art. 2º.** O Conselho Federal de Medicina, sempre que necessário, expedirá resoluções que complementem este Código de Ética Médica e facilitem sua aplicação. (Resolução CFM nº 1931/09).
- **Art. 32º.** Deixar de usar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente (Resolução CFM nº 1.931/2009).
- Art. 87º.** Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente (Resolução CFM nº 1.931/2009).

Florianópolis, 24 de abril de 2025.

CONSº MARCELO LEMOS DOS REIS
Presidente